APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas nos fundamentos previsto em leis.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

> ***CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:***
>
> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
>
> ***LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:***
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - **Para contratação que envolva valores inferiores a** *R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos),* **no caso de outros serviços e compras; [...], de acordo com o Decreto n° 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, seu inciso II do caput do art 75 da Lei federal 14.133 de 01° de abril de 2021.**
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...][1].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação[2].

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou por inexigibilidade de licitação.

especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Trata-se da **Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada para prestar o serviço de xerox, plastificação e encadernação, destinados atender a demandas que vierem surgir na Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins.**
Os serviços fornecidos pelo vencedor deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;

A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção), ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 de acordo com o Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Será de responsabilidade do contratado também, a entrega do objeto nos locais determinados, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fazerem acompanhar das respectivas solicitações aprovadas pelo órgão contratante deverão conter: local(is) da(s)

entrega(s); quantidade(s) em cada local, nome completo do servidor recebedor e função exercida, data e demais ocorrências.;

O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir amunicipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.DO DETALHAMENTO DO OBJETO

8. **Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada para prestar o serviço de xerox, plastificação e encadernação, destinados atender a demandas que vierem surgir na Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins.**
Sob a responsabilidade da secretaria municipal de Administração. Terá vigência compreendida em até 31 de dezembro de 2023.

9. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE

9.1A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com solicitação do setor competente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazopara pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas das regularidades fiscais, social e trabalhista.

11.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022.

12.DO FORO:

13.DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ananás/TO.

13.1 Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
e) Lei Orgânica do Município;
f) Decreto 10.922 de 30/12/2021;

14. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

14.1 O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com o Decreto 10.922 de 30/12/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no site desta municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

CONSIDERANDO: Que existem as cotações de preço a qual teve por base para realização do termo de referência.
CONSIDERANDO: Que existe disponibilidade Orçamentária conforme informação contábil constante nos autos do processo;
CONSIDERANDO: Que existe disponibilidade Financeira conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Diante do termo de referência aprovado encaminho o processo licitatório ao setor de licitações para providenciar os tramites legal e dar continuidade no processo administrativo para cumprir o presente termo.

Gabinete do Prefeito de Ananás – TO, aos 12 dias do mês de abril de 2023

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito